



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



01

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.013/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 019/2025

MODALIDADE: DISPENSA

**INTERESSADOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

**MOVIMENTAÇÃO**

DATA

ÓRGÃO

RÚBRICA



02

### FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

**NOME** Secretaria Municipal de Saúde

**CNPJ** 13.863.418/0001-74

### IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão enfrenta sérios desafios na gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Esses desafios impactam diretamente a eficácia das ações e políticas públicas no setor, comprometendo o acesso e a continuidade da assistência à população. A situação atual evidencia a necessidade urgente de intervenções que visem aprimorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

Atualmente, os problemas detectados incluem a insuficiência de recursos humanos qualificados, a falta de insumos e equipamentos adequados, além de ineficiências nos processos administrativos que dificultam a articulação entre as diversas unidades de saúde. Esses fatores resultam em longas filas de espera, baixa resolutividade nas atendimentos e insatisfação dos usuários, gerando uma lacuna entre a demanda por serviços e a capacidade de resposta da secretaria.

A relevância da superação desses desafios está intrinsecamente ligada ao interesse público. Um sistema de saúde eficiente e de qualidade é fundamental para garantir o direito à saúde da população, conforme preconiza a Constituição Federal. A promoção da saúde e a prevenção de doenças dependem de um gerenciamento adequado e de ações efetivas que garantam não apenas a prestação de serviços, mas a melhoria contínua dos mesmos.

Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão adote medidas que favoreçam a recuperação e a reestruturação dos serviços de saúde. Tal ação não se restringe a uma questão administrativa, mas se configura como um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, refletindo diretamente na confiança da população nas instituições públicas e na efetividade das políticas de saúde desenvolvidas pelo município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



03

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Novembro de 2025.

Willian dos Santos Oliveira

Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude  
Decreto nº 201/2025 - GAB



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 13.863.418/0001-74  
Andreia Neumann,



### Objeto

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.

### Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão enfrenta sérios desafios na gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Esses desafios impactam diretamente a eficácia das ações e políticas públicas no setor, comprometendo o acesso e a continuidade da assistência à população. A situação atual evidencia a necessidade urgente de intervenções que visem aprimorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

Atualmente, os problemas detectados incluem a insuficiência de recursos humanos qualificados, a falta de insumos e equipamentos adequados, além de ineficiências nos processos administrativos que dificultam a articulação entre as diversas unidades de saúde. Esses fatores resultam em longas filas de espera, baixa resolutividade nas atendimentos e insatisfação dos usuários, gerando uma lacuna entre a demanda por serviços e a capacidade de resposta da secretaria.

A relevância da superação desses desafios está intrinsecamente ligada ao interesse público. Um sistema de saúde eficiente e de qualidade é fundamental para garantir o direito à saúde da população, conforme preconiza a Constituição Federal. A promoção da saúde e a prevenção de doenças dependem de um gerenciamento adequado e de ações efetivas que garantam não apenas a prestação de serviços, mas a melhoria contínua dos mesmos.

Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão adote medidas que favoreçam a recuperação e a reestruturação dos serviços de saúde. Tal ação não se restringe a uma questão administrativa, mas se configura como um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, refletindo diretamente na confiança da população nas instituições públicas e na efetividade das políticas de saúde desenvolvidas pelo Município.



05



#### Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de Novembro de 2025.



#### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



#### Indicação da Equipe de Planejamento

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira



#### Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Novembro de 2025

*Willian dos Santos Oliveira*

Willian dos Santos Oliveira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude

Decreto nº 201/2025 - GAB



06

### AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

#### UNIDADE AUTORIZADA

**NOME** Secretaria Municipal de Saúde

**CNPJ** 13.863.418/0001-74

#### NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão enfrenta sérios desafios na gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Esses desafios impactam diretamente a eficácia das ações e políticas públicas no setor, comprometendo o acesso e a continuidade da assistência à população. A situação atual evidencia a necessidade urgente de intervenções que visem aprimorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

Atualmente, os problemas detectados incluem a insuficiência de recursos humanos qualificados, a falta de insumos e equipamentos adequados, além de ineficiências nos processos administrativos que dificultam a articulação entre as diversas unidades de saúde. Esses fatores resultam em longas filas de espera, baixa resolutividade nas atendimentos e insatisfação dos usuários, gerando uma lacuna entre a demanda por serviços e a capacidade de resposta da secretaria.

A relevância da superação desses desafios está intrinsecamente ligada ao interesse público. Um sistema de saúde eficiente e de qualidade é fundamental para garantir o direito à saúde da população, conforme preconiza a Constituição Federal. A promoção da saúde e a prevenção de doenças dependem de um gerenciamento adequado e de ações efetivas que garantam não apenas a prestação de serviços, mas a melhoria contínua dos mesmos.

Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão adote medidas que favoreçam a recuperação e a reestruturação dos serviços de saúde. Tal ação não se restringe a uma questão administrativa, mas se configura como um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, refletindo diretamente na confiança da população nas instituições públicas e na efetividade das políticas de saúde desenvolvidas pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



07

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Novembro de 2025.

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

---

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB



08

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 13.863.418/0001-74



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira



### Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão enfrenta desafios na gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde, o que compromete a eficácia das ações e políticas públicas na área.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão enfrenta sérios desafios na gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Esses desafios impactam diretamente a eficácia das ações e políticas públicas no setor, comprometendo o acesso e a continuidade da assistência à população. A situação atual evidencia a necessidade urgente de intervenções que visem aprimorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

Atualmente, os problemas detectados incluem a insuficiência de recursos humanos qualificados, a falta de insumos e equipamentos adequados, além de ineficiências nos processos administrativos que dificultam a articulação entre as diversas unidades de saúde. Esses fatores resultam em longas filas de espera, baixa resolutividade nas atendimentos e insatisfação dos usuários, gerando uma lacuna entre a demanda por serviços e a capacidade de resposta da secretaria.

A relevância da superação desses desafios está intrinsecamente ligada ao interesse público. Um sistema de saúde eficiente e de qualidade é fundamental para garantir o direito à saúde da



01

população, conforme preconiza a Constituição Federal. A promoção da saúde e a prevenção de doenças dependem de um gerenciamento adequado e de ações efetivas que garantam não apenas a prestação de serviços, mas a melhoria contínua dos mesmos.

Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão adote medidas que favoreçam a recuperação e a reestruturação dos serviços de saúde. Tal ação não se restringe a uma questão administrativa, mas se configura como um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, refletindo diretamente na confiança da população nas instituições públicas e na efetividade das políticas de saúde desenvolvidas pelo município.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão deve contemplar uma definição clara dos requisitos que a solução contratada deve atender. Os requisitos abaixo são imprescindíveis para garantir uma seleção de proposta vantajosa e a efetividade da contratação, assegurando assim a entrega de serviços que atendam plenamente à demanda identificada.

Requisitos mínimos de qualidade e técnicos:

1. Os serviços devem incluir diagnósticos situacionais e propostas de melhoria, englobando aspectos financeiros, administrativos e operacionais.
2. A empresa deve se comprometer a realizar reuniões periódicas de acompanhamento e apresentar relatórios mensais sobre o andamento das atividades.
3. Deve ser assegurada a disponibilidade de suporte técnico contínuo durante todo o período do contrato, com atendimento respondido em até 48 horas úteis.
4. Garantir a confidencialidade das informações tratadas, mediante assinatura de Termo de Sigilo por todos os envolvidos nas atividades.
5. A proposta financeira deve incluir detalhamento dos custos unitários e globais, com clareza quanto a possíveis despesas adicionais.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda de maneira satisfatória as necessidades da administração pública, promovendo eficiência e eficácia nos processos gerenciais.

### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão:



10

### 1. Sistemas de Informação em Saúde (SIS)

#### - Vantagens:

- Melhoria na coleta, armazenamento e análise de dados de saúde.
- Aumento da eficiência no atendimento graças à digitalização dos prontuários e agendamentos.
- Facilita a geração de relatórios gerenciais, possibilitando tomadas de decisão mais embasadas.

#### - Desvantagens:

- Custo elevado de implementação e manutenção, incluindo treinamento de equipe.
- Necessidade de infraestrutura tecnológica adequada, que pode demandar investimentos adicionais.
- Risco de resistência à mudança por parte dos profissionais de saúde.

### 2. Capacitação e Treinamento de Funcionários

#### - Vantagens:

- Melhora significativa nos conhecimentos e habilidades da equipe, resultando em maior qualidade no atendimento.
- Flexibilidade na criação de programas de treinamento adaptados às necessidades específicas da secretaria.
- Possibilidade de parcerias com instituições educacionais locais para reduzir custos.

#### - Desvantagens:

- Tempo necessário para a realização dos treinamentos pode impactar a disponibilidade dos funcionários.
- Resultados podem levar tempo para serem percebidos, exigindo paciência e continuidade das ações.
- Dependência de instrutores qualificados, o que pode restringir a execução dos cursos.

### 3. Consultoria Especializada em Gestão Pública de Saúde

#### - Vantagens:

- Expertise no diagnóstico de problemas e proposição de soluções personalizadas.
- Acesso a melhores práticas e inovações de outras instituições que podem ser adaptadas ao contexto local.
- Suporte durante a implementação das sugestões apresentadas.

#### - Desvantagens:

- Custos elevados, podendo limitar o acesso de municípios menores.
- Dificuldade em encontrar consultores com experiência específica na realidade do município.
- Apenas resolução pontual de problemas, sem garantias de continuidade.

### 4. Parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs)

#### - Vantagens:

- Possibilidade de acesso a recursos financeiros e humanos adicionais, ampliando a capacidade de intervenção.
- Atração de projetos que podem trazer inovação e experiências diversificadas.
- Flexibilidade na execução de projetos específicos, adequando-se às demandas emergentes da



comunidade.

- Desvantagens:
- Necessidade de alinhamento de interesses entre o município e as ONGs, o que pode ser desafiador.
- Riscos de dependência de financiamentos externos que podem não ser sustentáveis a longo prazo.
- Gestão e coordenação de múltiplas transações podem complicar a implementação.

#### 5. Implantação de Programas de Telemedicina

- Vantagens:
- Acesso facilitado a serviços médicos especializados, principalmente para comunidades remotas.
- Redução de custos com transporte e tempo de espera para consultas.
- Melhoria no controle e acompanhamento de pacientes crônicos através de monitoramento remoto.
- Desvantagens:
- Custo inicial elevado para aquisição de tecnologia e treinamento adequado.
- Barreiras tecnológicas e culturais para uso por parte da população e profissionais de saúde.
- Dependência de redes de internet confiáveis, sempre uma preocupação em áreas menos urbanizadas.

Análise comparativa das soluções:

- Custo: Sistemas de informação e serviços de telemedicina geralmente têm custos mais altos de implementação e manutenção. Capacitação e parceria com ONGs podem oferecer alternativas mais econômicas.
- Qualidade: Consulta com especialistas e capacitação tende a resultar em melhorias significativas na qualidade do serviço. Sistemas de informação também são decisivos nesse aspecto, mas requerem investimento.
- Flexibilidade e Adaptabilidade: Consultorias e parcerias com ONGs frequentemente se adaptam melhor às mudanças nas demandas de saúde da população. Sistemas de informação podem demandar adaptações complexas.
- Manutenção: Sistemas de informação e serviços de telemedicina necessitam de suporte técnico contínuo, enquanto capacitação e consultoria são processos periódicos.
- Tempo de Implementação: Capacitação pode ser implementada rapidamente, enquanto sistemas de informação ou telemedicina demandam um período mais prolongado para estabelecer a infraestrutura necessária.

Esses elementos devem ser considerados na escolha da solução mais eficaz, levando em conta não apenas o investimento financeiro, mas também os impactos sociais e a durabilidade das políticas públicas de saúde.

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da Consultoria Especializada em Gestão Pública de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão se justifica por diversas razões que envolvem aspectos técnicos,



12

operacionais, econômicos e alinhamento com o interesse público.

Em termos técnicos, a consultoria especializada traz um conhecimento aprofundado em gestão pública de saúde, permitindo a análise crítica das práticas atualmente adotadas pelo município. A avaliação da situação atual será fundamental para identificar falhas, ineficiências e oportunidades de melhoria nos serviços prestados. Além disso, essa consultoria possui experiência na implementação de soluções compatíveis com as necessidades locais, promovendo uma integração eficaz entre as propostas e a realidade do sistema de saúde do município. O desempenho esperado é elevado, uma vez que a consultoria trará não apenas visão externa e imparcial, mas também metodologias comprovadas que visam otimizar processos e elevar a qualidade dos serviços de saúde disponíveis à população.

Do ponto de vista operacional, a consultoria oferece suporte contínuo durante o período de implementação das melhorias, garantindo que as mudanças sejam adaptadas ao contexto local e às capacitações das equipes que já atuam na Secretaria. Isso garante que a transição para novas metodologias e práticas seja realizada de forma gradual e segura. Além disso, a consultoria pode desenvolver planos de manutenção e acompanhamento, assegurando a sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto inicial. A escalabilidade da solução proposta é outro ponto importante; conforme o município avança nas melhorias, a consultoria poderá adaptar suas estratégias e ferramentas a fim de atender a demandas emergentes, sempre focando na otimização da gestão da saúde.

Em relação à questão econômica, a contratação da consultoria apresenta um ótimo custo-benefício. Embora haja um investimento inicial considerável, os retornos esperados superam significativamente o custo. Espera-se que a melhoria na gestão leve a uma maior eficiência no uso dos recursos, reduzindo desperdícios e possibilitando melhor alocação de verbas públicas. O aumento na eficácia das políticas públicas em saúde resulta em benefícios diretos para a população, incluindo a melhora no acesso e na qualidade dos serviços prestados, o que pode levar a uma redução nas taxas de internação e em outras despesas relacionadas à saúde. Portanto, o retorno sobre o investimento torna-se evidente ao considerar tanto os ganhos qualitativos quanto quantitativos dos serviços de saúde oferecidos à população.

Por fim, a adequação ao interesse público é um dos elementos mais relevantes dessa escolha. A consultoria não apenas abordará problemas técnicos de gestão, mas também trabalhará para que as soluções desenvolvidas estejam totalmente alinhadas às demandas da comunidade, estabelecendo um canal de diálogo com a população e garantindo que as intervenções realizadas reflitam efetivamente suas necessidades. Isso gera maior confiança e satisfação entre os usuários do sistema de saúde, fortalecendo o papel da Secretaria Municipal como gestora de um serviço essencial à qualidade de vida dos cidadãos de Itinga do Maranhão.

## QUANTITATIVOS E VALORES

### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------	-----------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA	MÊS	12,00	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92
Valor Total				R\$ 61.999,92	

13

Anexam-se a este documento o “**Despacho para Cotação**”, a “**Cotação**” elaborada com base em consulta ao PNCP e em contratos firmados com outros órgãos, bem como o “**Despacho da Cotação**” emitido pelo Setor de Pesquisa de Preços, os quais servem para a devida comprovação e respaldo do valor ora referenciado, justificando o preço da contratação.

### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A ausência de parcelamento na contratação da consultoria especializada em gestão pública de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão é justificada por aspectos técnicos e operacionais que evidenciam a necessidade de uma atuação integrada e contínua. A natureza da consultoria demanda um acompanhamento coeso ao longo de todo o projeto, onde as recomendações e ações implementadas devem ser avaliadas em tempo real. Dividir a contratação em parcelas comprometeria a continuidade do trabalho, resultando em lacunas que poderiam prejudicar a eficácia das estratégias desenvolvidas para a melhoria dos serviços de saúde.

Além disso, o parcelamento poderia gerar desafios relacionados à coordenação e execução das atividades programadas. Com múltiplas parcelas, haveria o risco de desarticulação entre os serviços prestados e de perda de foco nas metas estabelecidas. A complexidade da gestão pública em saúde exige uma abordagem sistemática e um planejamento unificado, o que torna fundamental que a consultoria seja contratada de forma integral, assegurando que o conhecimento acumulado em etapas anteriores seja plenamente aproveitado na continuidade do trabalho.

Por fim, ao optar pela não fragmentação da contratação, garantimos um atendimento mais eficaz ao interesse público, pois a atuação da consultoria será mais assertiva e orientada para resultados duradouros na qualidade dos serviços de saúde. Uma única contratação proporciona maior controle sobre a execução, possibilitando uma melhor avaliação de desempenho e garantindo que a consultoria atenda adequadamente às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo, assim, um uso eficiente dos recursos públicos.

### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma consultoria especializada em gestão pública de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão visa a maximização da economicidade e a otimização dos recursos disponíveis. A economicidade se revela essencial, pois a contratação permite que a administração pública obtenha soluções especializadas e personalizadas, reduzindo desperdícios e potencializando o



14

uso eficiente de cada recurso investido. Isso gera um custo-benefício mais favorável em comparação com verificações internas feitas sem o nível necessário de expertise.

A consultoria trará um diagnóstico preciso da situação atual da Secretaria Municipal, possibilitando a identificação de falhas e gargalos nos processos administrativos e assistenciais. Essa análise detalhada permitirá a implementação de medidas que aumentarão a eficácia das ações e políticas públicas, melhorando automaticamente a qualidade dos serviços oferecidos à população sem necessariamente precisar aumentar gastos.

Além disso, ao contar com profissionais especializados, a gestão será capaz de capacitar os servidores públicos atuantes na área de saúde. Isso significa não apenas maior aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mas também uma cultura organizacional mais forte, focada na melhoria contínua. A experiência da consultoria facilitará a integração entre diferentes setores e áreas de atuação, otimizando a utilização de recursos materiais e financeiros.

Por fim, a consultoria poderá auxiliar na gestão de contratos, otimização de processos e na aplicação correta de recursos financeiros, resultando em uma redução de custos operacionais. Dessa forma, a solução escolhida não só resolve os desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Saúde, como promove uma abordagem sistemática que favorece a sustentabilidade financeira e a melhoria contínua dos serviços, refletindo diretamente na qualidade da saúde pública de Itinga do Maranhão.

#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação da consultoria especializada em gestão pública de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão requer uma série de providências que assegurem a eficácia e eficiência desse processo. Primeiramente, é essencial promover um diagnóstico aprofundado das atuais práticas de gestão na saúde local. Este diagnóstico deve identificar as principais falhas e oportunidades de melhoria nas ações e políticas públicas, possibilitando que a consultoria atenda com precisão às necessidades específicas do município.

Adicionalmente, recomenda-se a definição clara dos objetivos e metas a serem alcançados com a consultoria, alinhando-os à realidade da Secretaria Municipal de Saúde. Essa definição permitirá uma avaliação contínua dos resultados, conforme as etapas do trabalho da consultoria. É indispensável, ainda, o envolvimento dos principais stakeholders, incluindo gestores e profissionais da saúde, para garantir que as soluções apresentadas sejam adequadas ao contexto local e possuem aceitação e comprometimento por parte da equipe.

A contratação de ferramentas tecnológicas que facilitem a gestão e monitoramento dos serviços de saúde também se faz necessária. Essas ferramentas podem incluir sistemas de informação que integrem dados e permitam análises mais robustas sobre a utilização dos recursos e a eficácia das ações implementadas. Essa medida é crucial para potencializar os resultados da consultoria e para a continuidade da gestão após a conclusão dos serviços contratados.



15

Outro ponto importante é a necessidade de um plano de comunicação interna e externa que garanta a transparência e a disseminação das informações geradas pela consultoria. Uma estratégia clara de comunicação permitirá o engajamento da população e dos colaboradores, resultando em maior apoio às iniciativas que serão desenvolvidas.

Por fim, uma capacitação específica dos servidores que estarão envolvidos na fiscalização e gestão do contrato é uma providência fundamental. Essa capacitação deve abordar temas relacionados à nova abordagem da gestão pública em saúde proposta pela consultoria, garantindo que a equipe esteja apta a conduzir e implementar as mudanças necessárias de forma eficaz. Essa ação não apenas assegurará uma supervisão adequada do contrato, mas também promoverá a sustentabilidade das melhorias introduzidas.

Essas providências são fundamentais para assegurar que a consultoria especializada contribua de maneira efetiva para a solução dos desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, promovendo uma gestão pública de saúde mais eficiente e eficaz.

#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a solução escolhida, "Consultoria Especializada em Gestão Pública de Saúde", revela que não são necessárias contratações adicionais antes da implementação deste serviço. A consultoria visa diretamente aprimorar a gestão e a qualidade dos serviços de saúde no Município e, portanto, se estabelece como um ponto focal para resolver os desafios existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

É importante ressaltar que a consultoria proposta possui um escopo abrangente que inclui diagnósticos, recomendações e um plano de ação adaptado à realidade local, sem depender de outras contratações para sua eficácia. A implementação das diretrizes e estratégias sugeridas pela consultoria pode ocorrer de maneira independente das demais providências que eventualmente possam ser consideradas em uma análise mais ampla do contexto da saúde pública no Município.

Neste sentido, a contratação do serviço de consultoria atende de forma integral as necessidades apresentadas, sem que haja interdependência técnica ou operacional com outros processos ou serviços externos. Portanto, a decisão de avançar apenas com a consultoria se justifica e simplifica a abordagem inicial, garantindo foco e agilidade nas ações a serem desenvolvidas para a melhoria da gestão de saúde em Itinga do Maranhão. Assim, não há a necessidade de contratações correlatas ou complementares neste momento, priorizando a efetividade imediata da intervenção proposta.

#### IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma consultoria especializada em gestão pública de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser identificados e mitigados adequadamente. Um dos principais impactos diz respeito ao uso de recursos naturais,



como papel e energia, durante o desenvolvimento dos serviços de consultoria, incluindo relatórios, análises e treinamentos. 16

Para mitigar esses impactos, é recomendado que a consultoria adote práticas de sustentabilidade, como a utilização de meios digitais para elaboração de documentos e relatórios, reduzindo assim o consumo de papel. Também deve-se priorizar a realização de encontros virtuais sempre que possível, minimizando a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, as emissões de gases poluentes associados ao transporte. Caso reuniões presenciais sejam necessárias, pode-se instituir a utilização de veículos de baixo consumo de combustível ou opções de transporte coletivo, contribuindo para a redução da pegada de carbono.

A eficiência energética é um outro aspecto crucial a ser considerado. A consultoria deve se comprometer a utilizar aparelhos e equipamentos que possuam selo de eficiência energética, além de promover boas práticas no ambiente de trabalho, como o desligamento de equipamentos eletrônicos fora do horário de expediente e a adoção de iluminação natural sempre que viável. Essas ações não apenas reduzem os custos operacionais, mas também minimizam o impacto ambiental gerado pelo consumo excessivo de energia.

Adicionalmente, a logística reversa deve ser incorporada à estratégia da consultoria, especialmente no que tange ao manejo de resíduos gerados durante as atividades. Materiais como embalagens, componentes eletrônicos ou qualquer outro tipo de resíduo proveniente das operações da consultoria devem ser tratados de forma adequada, com encaminhamento para reciclagem ou descarte correto. A consultoria pode estabelecer parcerias com empresas de reciclagem ou cooperativas locais para garantir que materiais sejam reutilizados ou reciclados, reforçando a responsabilidade ambiental.

Em resumo, ao identificar e implementar estas medidas mitigadoras, a consultoria especializada em gestão pública de saúde estará contribuindo para uma operação mais sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos na área da saúde em Itinga do Maranhão.

## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Novembro de 2025.

Willian dos Santos Oliveira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 201/2025 - GAB



17

DESPACHO PARA COTAÇÃO DO ETP

Ao  
Departamento de Cotação de Preços  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS A SUBSIDIAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ATENDIMENTO AO INCISO VI, § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte para conclusão de estudo técnico preliminar em anexo, uma vez que, tecnicamente a solução inicialmente escolhida se mostra a mais viável, entretanto, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, se faz necessária a comprovação da viabilidade econômica da contratação, que poderá ser verificada após tal levantamento.

Apesar desse levantamento poder ser realizado por meio de procedimento simplificado de cotação, optou-se pelo levantamento definitivo, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021, com vistas a otimização do trâmite processual, uma vez que, sendo a solução escolhida técnica e economicamente viável, poderá se proceder diretamente as demais etapas do processo de contratação.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Novembro de 2025.

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0029/2025**

**MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO N.º 017/ 2025**

PARTES:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marilac, com sede na Praça Tancredo Neves, n.º 79 - Bairro Centro, na cidade de Marilac -MG, CEP 35115-00, inscrita no CNPJ n.º 18.409.193/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito, **senhor Aldo França Souto**, portador do CPF n.º 508.833.726-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com sede na Avenida Agnaldo Neiva, n.º 1477 - Bairro Jardim das Acacias, na cidade de Teófilo Otoni, CEP 39804006 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18 853 925/0001-40, neste ato representada pelo seu PROPRIETARIO, **senhor WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI**, portador do CPF N. 62672541604, **E-MAIL INSTITUCIONAL: winstonfranklin786@yahoo.com.br**, e pelo gerente Reinaldo Santos de Almeida, CPF: N.º 116.779.348-08 doravantes denominados **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório n.º. 0029/2025, modalidade Dispensa **Eletrônica** n.º. 005/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados às unidades de atenção Básica na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilac-MG

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º. 0029/2025, Dispensa Eletrônica n.º 005/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, submete-se o presente contrato às disposições contidas no que couber nas Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital de Dispensa de Licitação n.º 005/2025 2025;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;

4. Proposta do Contratado;
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagar ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de

#### Lote 1

Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados às unidades de atenção Básica na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marilac-MG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Prestação de serviços técnicos especializados para as Unidades de Atenção Básica, abrangendo planejamento, organização, avaliação, monitoramento de indicadores e controle, com foco na qualidade e aperfeiçoamento das ações de saúde. Dentre as atividades, destacam-se a elaboração de diagnósticos, planejamento do Programa Previne Brasil, elaboração de relatórios de gestão, apoio em conferências e fóruns sociais, além de estudos técnicos sobre o avanço epidemiológico da população. A prestação de serviços inclui ainda assessoria e consultoria na área de saúde, administração e projetos, com foco na elaboração de planos estratégicos, estudos financeiros, captação de recursos e organização de setores da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços específicos envolvem: • Planejamento e organização da saúde municipal, incluindo o levantamento de informações, diagnóstico situacional, elaboração do Plano Municipal de Saúde, Relatórios de Gestão e Programação Anual de Saúde. • Assessoria e consultoria em gestão da Atenção Básica, definição de áreas do PSF, acompanhamento de projetos, treinamentos organizacionais e reestruturação da Secretaria. • Administração financeira, com elaboração de planejamento financeiro, acompanhamento de custos operacionais, controle de caixa e análise da receita da Secretaria. • Organização e métodos, incluindo acompanhamento de indicadores de saúde, análise de serviços prestados e estudos operacionais. O serviço proposto é essencial para garantir o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), assegurando a eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde e a conformidade com os programas e políticas nacionais. sendo 01 (uma) vez por semana, totalizando 04 visitas mensais, tendo ainda disponibilidade para visitas pré-agendada adicional em horário comercial com no mínimo 24 horas de antecedência a referente visita técnica. Disponibilidade para explicações técnicas em reuniões ordinárias ou extraordinárias na Sede da Prefeitura Municipal, quando	12,00 Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 60.000,00

Assinado por 2 pessoas: ALDO FRANÇA SOUTO e WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE AFOJO ADMINISTRATIVO - ME  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/4CDA-A19B-B6C5-259A> e informe o código 4CDA-A19B-B6C5-259A



- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05<sup>o</sup> (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. A forma de pagamento será a especificada em Edital, anexo ao Contrato.

## 6. REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo todas informações, esclarecimentos e documentos essenciais para realização dos serviços, inclusive, suas instalações quando necessário for, sendo que a omissão de qualquer informação e/ou documento que venha a prejudicar o andamento dos feitos, sejam estes jurídicos e/ou administrativos, ou até mesmo, das negociações extrajudiciais, independente de culpa ou dolo, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.
- 7.2. Constitui ainda obrigação do CONTRATANTE:
- 7.2.1. Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- 7.2.2. Enviar a contratada através do endereço eletrônico cópia digitalizada dos documentos por esta solicitada;
- 7.2.3. Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO;



7.2.4. Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

7.2.5. Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e demais profissionais, direta ou indiretamente a este ligado;

7.2.6. Efetuar o pagamento das custas judiciais, extrajudiciais, taxas, emolumentos, autenticações, reproduções e diligências, desde que devidamente comprovadas e atinentes aos serviços prestados.

7.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

9.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da parte CONTRATADA.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução dos trabalhos, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quinta, de acordo com o critério de produtividade previsto nos respectivos parágrafos.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 05º dia útil do mês seguinte a assinatura.

## 12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 do estatuto licitatório.

## 13. FORO

13.1. Elegem as partes a Comarca do contratante, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

**Prefeitura Municipal de Marilac, 20 de março de 2025 .**

**Prefeito Municipal**

ALDO FRANÇA SOUTO

WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO

WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI

**TESTEMUNHAS:**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



25

Código para verificação: 4CDA-A19B-B6C5-259A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDO FRANÇA SOUTO (CPF 508.XXX.XXX-49) em 25/03/2025 09:36:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WINSTON FRANKLIN SILVA VANDI ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ME (CNPJ 18.853.925/0001-40) em 25/03/2025 10:54:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4CDA-A19B-B6C5-259A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

26

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE DURANDÉ E A EMPRESA  
RENATO GONÇALVES FERREIRA PAES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediada na Av. Álvaro Moreira Silva, nº 615, Bairro Centro, Durandé-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Paiva Campos, inscrito no CPF sob o nº 664.698.996-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RENATO GONÇALVES FERREIRA PAES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.444.882/0001-45, sediada á Córrego Vinagre, s/n, Zona Rural, Ipanema-MG, CEP:36.950-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RENATO GONÇALVES FERREIRA PAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.827.206-52, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 081/2025, Dispensa nº 049/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Durandé-MG.**

1.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria á Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo: • Capacitação e Treinamento: Realização de treinamentos para profissionais da saúde e Desenvolvimento de materiais didáticos e manuais técnicos. • Análise e Otimização de Processos: Identificação e reestruturação de fluxos de trabalho e Implementação de boas práticas de gestão e atendimento. • Apoio na Qualidade e Segurança do Paciente: Assessoria na adoção de protocolos de segurança e Monitoramento de indicadores de qualidade assistencial.	MES	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

27

<ul style="list-style-type: none"><li>• Suporte à Gestão de Recursos Humanos em Saúde: Planejamento estratégico de dimensionamento de equipes e Desenvolvimento de estratégias para valorização e retenção de profissionais.</li><li>• Desenvolvimento de políticas de redução de filas de cirurgias eletivas e de consultas com especialistas.</li></ul>				
---	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Instrumento Contratual e Proposta Comercial, sendo iniciados em até 02 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, emitida pelo Município de Durandé/MG.

3.2. Os serviços deverão ser prestados dentro das melhores técnicas pertinentes ao ramo de atividade adotado para o objeto, seguindo todas as normas técnicas e legislações compatíveis com o objeto.

3.3. Os serviços serão prestados mediante por profissional especializado e qualificado, por meio de 02 (duas) visitas semanais, de no mínimo 08 (oito) horas, mais atendimentos via telefone, WhatsApp, e-mail e outros meios de comunicação que se mostrem adequados.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento. 3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução. **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO** 4.1. Caberá ao Fiscal do contrato: I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento; II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados; III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento; IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências; V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução; VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato; VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento; VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições; 4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas: I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos; II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível; III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento; IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia; V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais; VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório; VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente. 4.2. Caberá ao Gestor do Contrato: I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento; II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento; III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado; IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento; V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes; VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências; VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos; IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retardar indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos. V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE** 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 17/03/2025. 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES** 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**: I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **8.2.** São obrigações do **CONTRATADO** I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando; II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento; VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000




**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

32

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - Dar causa à inexecução total do contrato; IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato; IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: I- Advertência; II- Multa; III- Impedimento de licitar e contratar e IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II. **9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. 9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I- A natureza e a gravidade da infração cometida. II- As peculiaridades do caso concreto III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave. 9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. 9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3. 9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração. 9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

- 9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 9.15.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- 9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- 9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:  
I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;  
II - Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.; 10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.2.3. Indenizações e multas. 10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0004.2035.3.1.9.0.39.00 e nas suas correspondentes para o exercício posterior. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS 12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos. **12.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES 13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**CNPJ: 66.232.547/0001-20**

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

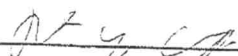
III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

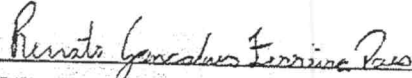
IV - Empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 15 de abril de 2025.

  
RENATO PAIVA CAMPOS  
PREFEITO DE DURANDÉ  
CONTRATANTE

  
RENATO GONÇALVES FERREIRA PAES  
CONTRATADO

Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615  
CEP: 36.974-000





## CONTRATO Nº. 027/2025

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, e a Empresa **ÁGIL GESTÃO PÚBLICA LTDA**.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**, inscrito no CNPJ sob nº 11.267.244/0001-51 com sede à Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Orlando Severino Fernandes**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 2317257 SSP/GO, e CPF nº 364.527.421-91, residente e domiciliado a Avenida José Messias Ferreira nº 956, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ÁGIL GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.405.519/0001-67, com sede na Rua 88 nº 79, Quadra F 32, Lote 09, Sala 02, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.085-115, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Henrique Martins**, brasileiro, empresário, RG nº 4699484 DGPC-GO, CPF nº 015.020.521-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 3182/2025**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica em Gestão da Saúde, visando acompanhamento, monitoramento, apoio, orientação, capacitação e elaboração de estratégias técnicas, captação de convênios dos diversos programas do governo, sendo eles PPI, SIOPS, repasses da atenção básica em conformidade com o Programa Previne Brasil, DGSUS, PMS, PAS, RAG, RDQA, SISPACTO, SUVISA, apoio ao conselho municipal de Saúde, conferências e audiências públicas, FNS, SISMOB, suporte na elaboração, implantação e execução de projetos e planos de ação, visando o gerenciamento de recursos de emendas do governo estadual e federal na área da saúde, com intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e seus órgãos vinculados, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência, constantes do **Processo nº. 3182/2025**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	07	Meses	serviços de assessoria e consultoria técnica em Gestão da Saúde, visando acompanhamento, monitoramento,	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00



		apoio, orientação, capacitação e elaboração de estratégias técnicas, captação de convênios dos diversos programas do governo, sendo eles PPI, SIOPS, repasses da atenção básica em conformidade com o Programa Previne Brasil, DGSUS, PMS, PAS, RAG, RDQA, SISPACTO, SUVISA, apoio ao conselho municipal de Saúde, conferências e audiências públicas, FNS, SISMOB, suporte na elaboração, implantação e execução de projetos e planos de ação, visando o gerenciamento de recursos de emendas do governo estadual e federal na área da saúde, com intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e seus órgãos vinculados		
--	--	--	--	--

2.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais)**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **07 (sete) meses, a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, como condição de eficácia do mesmo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.





- I. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.
- 5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
  - I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal, expedida na sede do credor;
  - II. Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

### **06 – Fundo Municipal de Saúde**

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

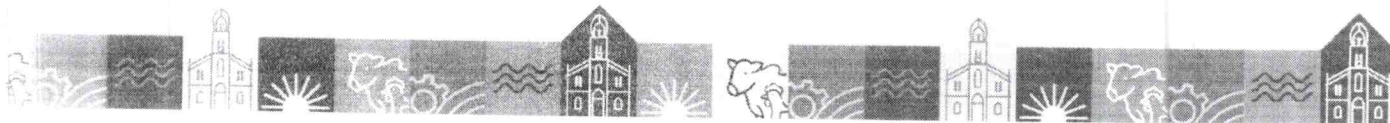
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

**0291 - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**

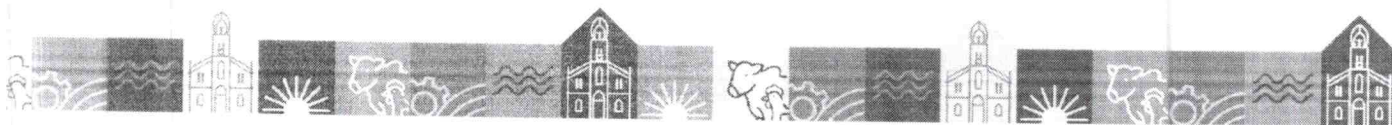
Fonte de Recursos: 107 – Transferência Manutenção SUS União

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Os serviços serão realizados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega da ordem de serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.8. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.11. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do serviço.
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto do Termo de Referência.





- 7.13. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.15. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.17. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
- 7.18. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega do serviço.
- 8.5. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.



42

- 8.6. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos/serviços fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.
- 8.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.
- 8.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.11. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.14. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma

a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

10.2. Fica designada a servidora **Juliana Oliveira Rocha Arantes** para executar as funções de fiscalização do referido contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

II. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

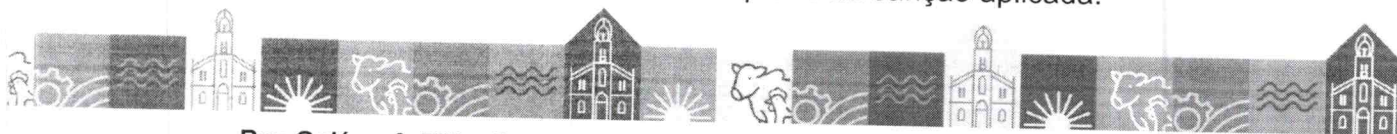
I. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de BURITI ALEGRE cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.





- 11.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- 11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 11.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao BURITI ALEGRE no Cadastro Geral de Fornecedores.
- 11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- I. A sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
  - II. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
  - III. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

- 13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**



14.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro de BURITI ALEGRE/GO como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Buriti Alegre, 12 de Junho de 2025.

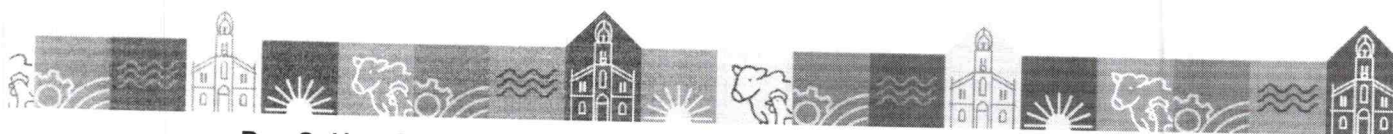
**Fundo Municipal de Saúde**  
Orlando Severino Fernandes  
Contratante

**Ágil Gestão Pública Ltda**  
Pedro Henrique Martins  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



IB

**BARBOSA**

EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 36.933.581/0001-64

(98) 9-8432 2924  
 (98) 9-8519-4743  
 @barbosaemprendimentosltda  
 assessoriaabarbosa@gmail.com  
 Avenida do Vale, 13, Ed. Zircônio, Sl. 602,  
 Jd. Renascença, São Luís/Maranhão, 65075-660

47

Ao Departamento de Compras do Município de Itinga do Maranhão.  
 A **Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.

A empresa **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 36.933.581/0001-61, sediada em na Av. do Vale, Ed. Zircônio, nº 13, sala 602, Renascença, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal Sra. **Andreia Taciana da Silva Barbosa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 24.427.294-8 SSP/MA e do CPF nº 760.884.133-87, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para os itens/lotes abaixo relacionados, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venha a ser verificados na preparação desta orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.	Mes	12	R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais)	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

A presente proposta de prestação de serviço equivale ao valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.

**Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional, já incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.**

Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaração de que sua proposta compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento;

**DADOS DO LICITANTE**

Razão Social: **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**

Endereço: Av. do Vale, Ed. Zircônio, nº 13, sala 602, Renascença, São Luís/MA

Telefone: (98) 98432-2924



B

**BARBOSA**

EMPREENDIMIENTOS

CNPJ: 36.933.581/0001-64

(98) 9-8432 2924  
(98) 9-8519-4743  
@barbosaemprendimentosltda  
assessoriaabarbosa@gmail.com  
Avenida do Vale, 13, Ed. Zircônio, Sl. 602,  
Jd. Renascença, São Luís/Maranhão. 65075-660

48

E-mail: [assessoriaabarbosa@gmail.com](mailto:assessoriaabarbosa@gmail.com)  
CNPJ nº 36.933.581/0001-61

**DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: Andreia Taciana da Silva Barbosa  
Carteira de Identidade nº 24.427.294-8 SSP/MA  
CPF nº 760.884.133-87  
Telefone: (98) 98432-2924  
E-mail: [assessoriaabarbosa@gmail.com](mailto:assessoriaabarbosa@gmail.com)

São Luís – MA, 10 de novembro de 2025.

Cordialmente,

Andreia Taciana  
da Silva  
Barbosa:7608841  
3387

Assinado de forma digital  
por Andreia Taciana da  
Silva  
Barbosa:76088413387  
Dados: 2025.11.10  
18:40:57 -03'00'

**BARBOSA EMPREENDIMIENTOS LTDA**  
CNPJ: 36.933.581/0001-61  
**ANDRÉIA TACIANA DA SILVA BARBOSA**  
RG nº 24.427.294-8 SSP/MA  
CPF: 760.884.133.87  
Representante Legal





49

DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

Prezada  
Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Levantamento Prévio de Valor de Mercado, com finalidade de verificação de viabilidade econômica da solução previamente escolhida em estudo técnico elaborado e acostado aos autos deste procedimento, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

**FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)**

- X I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em **Mídia Especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - **Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:**

- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



50

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA	MÊS	12	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 61.999,92					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 61.999,92</b>

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Novembro de 2025.

*Fábio dos Santos Moreno*

Fábio dos Santos Moreno  
Diretor do Departamento de Cotações  
Decreto nº 065/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

51

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 13.863.418/0001-74



### Equipe de Planejamento

Andreia Neumann, Willian dos Santos Oliveira



### Objeto Detalhado

Consultoria Especializada em Gestão Pública de Saúde

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

58

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
<b>Alta</b>	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
<b>Muito Alta</b>	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

**MATRIZ DE RISCO**

MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

**PROBABILIDADE**

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Inadequação da Solução Proposta à Realidade Local**

<b>Etapa</b> Planejamento	<b>Impacto</b> Alto	<b>Probabilidade</b> Alta
------------------------------	------------------------	------------------------------

**Dano**

Contratação de serviços de consultoria que resultam em recomendações ou planos de ação incompatíveis com o contexto, necessidades e recursos do órgão contratante.

**Ações Preventivas**

Realização prévia de diagnóstico aprofundado das necessidades locais e alinhamento do escopo com gestores de saúde.

**Responsável**

Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

53

Inclusão de critérios de personalização e adaptação no Termo de Referência. Secretaria Municipal  
**Ações de Contingência**  
Solicitar ajustes no escopo dos serviços caso identificada inadequação durante a execução. Secretaria Municipal  
Adoção de consultorias complementares para temas não contemplados. Secretaria Municipal

**Risco Alto - Defasagem Técnica da Equipe da Consultoria Contratada**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média

**Dano**  
Entrega de análises ou recomendações baseadas em abordagens ultrapassadas, gerando decisões ineficazes na gestão da saúde pública.

**Ações Preventivas**  
Exigência de comprovação de experiência recente e qualificação técnica da equipe em projetos similares. Secretaria Municipal  
Avaliação detalhada de currículos e casos de sucesso apresentados na proposta. Secretaria Municipal  
**Ações de Contingência**  
Substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos. Secretaria Municipal  
Suspensão temporária dos serviços até regularização da equipe. Secretaria Municipal

**Risco Alto - Dificuldade de Implementação das Recomendações**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

**Dano**  
Recomendações geradas pela consultoria não são implementadas por falta de engajamento ou capacidade operacional do órgão.

**Ações Preventivas**  
Planejamento conjunto de etapas de implementação das recomendações, com participação ativa dos gestores responsáveis. Secretaria Municipal  
Previsão contratual de treinamentos e transferências de conhecimento pela consultoria. Secretaria Municipal  
**Ações de Contingência**  
Redefinição de prioridades de implementação com apoio do consultor. Secretaria Municipal  
Solicitação de suporte adicional ou elaboração de novos planos de ação operacionais. Secretaria Municipal

ETP nº 4718/2025 - Consultoria Especializada em Gestão Pública de Saúde

Itinga do Maranhão - MA, 13 de Novembro de 2025.

*Willian dos Santos Oliveira*

Willian dos Santos Oliveira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 201/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



54

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 10.013/2025**, no dia **13 de Novembro de 2025** que tem por finalidade Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.

Andreia Neumann  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025  
Itinga do Maranhão

---

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Senhora,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.013/2025**, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Novembro de 2025

Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 201/2025 - GAB



56

### INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Excelentíssimo Senhor  
Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, objeto do Processo Administrativo nº 10.013/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Requiritante.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Novembro de 2025

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saude  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB



57

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, no valor R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Novembro de 2025.

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB



58

**DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde**

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, objeto do Processo Administrativo nº 10.013/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA	MÊS	12	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 61.999,92					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 61.999,92</b>

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Novembro de 2025.

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saude  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB



## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA	MÊS	12	R\$ 5.166,66	R\$ 61.999,92
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Saúde   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 61.999,92					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 61.999,92</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão enfrenta sérios desafios na gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Esses desafios impactam diretamente a eficácia das ações e políticas públicas no setor, comprometendo o acesso e a continuidade da assistência à população. A situação atual evidencia a necessidade urgente de intervenções que visem aprimorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.

Atualmente, os problemas detectados incluem a insuficiência de recursos humanos qualificados, a falta de insumos e equipamentos adequados, além de ineficiências nos processos administrativos que dificultam a articulação entre as diversas unidades de saúde. Esses fatores resultam em longas filas de espera, baixa resolutividade nas atendimentos e insatisfação dos usuários, gerando uma lacuna entre a demanda por serviços e a capacidade de resposta da secretaria.

A relevância da superação desses desafios está intrinsecamente ligada ao interesse público. Um sistema de saúde eficiente e de qualidade é fundamental para garantir o direito à saúde da população, conforme preconiza a Constituição Federal. A promoção da saúde e a prevenção de doenças dependem de um gerenciamento adequado e de ações efetivas que garantam não apenas a prestação de serviços, mas a melhoria contínua dos mesmos.

Dessa forma, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão adote medidas que favoreçam a recuperação e a reestruturação dos serviços de saúde. Tal ação não se



restringe a uma questão administrativa, mas se configura como um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, refletindo diretamente na confiança da população nas instituições públicas e na efetividade das políticas de saúde desenvolvidas pelo município.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7. DA VISTORIA**

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**8. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

**9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

- 11.2. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências



estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Forma de execução**

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



62

- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

## 16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

### Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial.

### Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



69

- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 17.10.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



65

prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
  - 20.2.2. a data da emissão;
  - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 20.2.5. o valor a pagar; e
  - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Novembro de 2025.

*Willian dos Santos Oliveira*

Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 201/2025 - GAB

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



68

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

## PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admnsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



69

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ .....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



70

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: .....  
CLASSIFICAÇÃO: .....  
NATUREZA DA DESPESA: .....  
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

## MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

**CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



74

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

À Excelentíssima Senhora  
Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde

Prezada,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, no valor de R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Novembro de 2025

*Willian dos Santos Oliveira*

Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude  
Decreto nº 201/2025 - GAB



78

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA**

No uso de minhas atribuições, em **18 de Novembro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 019/2025, originário do Processo Administrativo nº 10.013/2025, que tem por finalidade Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, com valor total estimado em R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

**RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.013/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Novembro de 2025

*Willian dos Santos Oliveira*

Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude  
Decreto nº 201/2025 - GAB



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À  
Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Dispensa sem Disputa nº 019/2025 que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, a fim de que realize a convocação a empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.933.581/0001-61, encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art. 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Novembro de 2025.

*Willian dos Santos Oliveira*

Willian dos Santos Oliveira  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 201/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Sr<sup>a</sup>. **ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA**

Representante Legal da Empresa: **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA - 36.933.581/0001-61**

Com endereço à AVENIDA AVENIDA DO VALE, 13, RENASCENCA, São Luís, Maranhão

Contatos: (98) 8432-2924 | [assessoriaabarbosa@gmail.com](mailto:assessoriaabarbosa@gmail.com)

Prezada Senhora,

**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa Nº 019/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.013/2025, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Novembro de 2025.

*Willian dos Santos Oliveira*

Willian dos Santos Oliveira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saude

Decreto nº 201/2025 - GAB

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

81

**A TACIANA BARBOSA EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMFERMEIRA, natural da cidade de Palmeira dos Índios – AL, data de nascimento 27/09/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 00761312001, expedida por DETRAN/MA em 03/07/1999 e CPF: nº 760.884.133-87, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA DO VALE, nº 20, RUA NETUNO EDIF MADRI APT 604 ANDAR 6, JARDIM RENASCENCA, CEP: 65075-660;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotará como nome empresarial: **A TACIANA BARBOSA EIRELI**, e usará a expressão A. BARBOSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE PUBLICA como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA do Vale, nº 13, EDIF ZIRCONIO; GARAGE 10; PAVMTO GAR. 02; Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075660.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM 8650-0/99 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS AMBULATORIAL DA SAÚDE HUMANA) 8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (VACINAS) 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 6911-7/02 - ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA (ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA) 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM 8650-0/99 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS AMBULATORIAL DA SAÚDE HUMANA) 8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (VACINAS) 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 6911-7/02 - ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA (ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA) 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CNAE Nº 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CNAE Nº 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNAE Nº 8650-0/01 - Atividades de enfermagem

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI****A TACIANA BARBOSA EIRELI**

CNAE Nº 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente  
CNAE Nº 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades em 31/03/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**A TACIANA BARBOSA EIRELI**

---

**CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 31 de março de 2020

---

ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA  
Titular/Administrador



84

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A TACIANA BARBOSA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
76088413387	ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2020 SOB N° 21600144493.  
PROTOCOLO: 200259725 DE 14/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001530712. NIRE: 21600144493.  
A TACIANA BARBOSA EIRELI

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 14/04/2020  
<https://www.empresafacil.ma.gov.br>

85

**CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**A TACIANA BARBOSA EIRELI**

**ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA**, brasileira, solteira, natural de Palmeira dos Índios – Al, nascida em 27.09.1978, portadora do RG nº 0000244272948 SSP/MA e CPF nº 760.884.133-87, residente e domiciliada na Avenida do Vale, 20 – Edifício Madri – Rua Netuno – Apto 604 – Renascença – São Luis – MA – CEP: 65.075-660. Empresária da Empresa **A TACIANA BARBOSA EIRELI**, com sede na Avenida do Vale, 13 – Edifício Zirconio – Garage 10 – Pavmto – Gar 02 – Jardim Renascença – São Luis – MA – CEP: 65.075-660, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 14 de Abril de 2020, sob o NIRE 2160014449-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.933.581/0001-61, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**Cláusula Primeira** – Fica transformada essa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, PASSANDO a denominação social passa a ser: **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**

**Cláusula Segunda** – O objeto social fica alterado para:

1. Atividades de apoio à gestão de saúde – CNAE 86.60-7/00;
2. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária – CNAE 69.20-6/02;
3. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4/00;
4. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 74.90-1/04;
5. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador – CNAE 77.39-0/99;
6. Seleção e agenciamento de mão-de-obra – CNAE 78.10-8/00;
7. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00;
8. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente – CNAE 82.19-9/99;
9. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0/01;
10. Casas de festas e eventos – CNAE 82.30-0/02;
11. Educação profissional de nível técnico – CNAE 85.41-4/00;
12. Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares – CNAE 85.50-3/02;
13. Treinamento em informática – CNAE 85.99-6/03;
14. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 85.99-6/04;
15. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – CNAE 86.30-5/02;
16. Atividades de enfermagem – CNAE 86.50-0/01;
17. Atividades de psicologia e psicanálise – CNAE 86.50-0/03;
18. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente – CNAE 86.50-0/99;
19. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente – CNAE 86.90-9/99;
20. Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente – CNAE 93.29-8/99.

**Cláusula Terceira** – O capital da empresa ora transformada no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) passa a fazer parte do acervo da sociedade ora constituída.

**Cláusula Quarta** – O endereço fica alterado para: Avenida do Vale, 13 – Edifício Zirconio – Sala 602 – 6 Pav – Renascença – São Luis – MA – CEP: 65.075-660.

### CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO

**Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Sociedade Empresaria Limitada**

**Cláusula Primeira** – A empresa gira sob a denominação social de **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA** e tem sede na Avenida do Vale, 13 – Edifício Zirconio – Sala 602 – 6 Pav – Renascença – São Luis – MA – CEP: 65.075-660.

**Cláusula Segunda** – O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor R\$	%
ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA	150.000	150.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula Terceira** – O objeto social é:

1. Atividades de apoio à gestão de saúde – CNAE 86.60-7/00;
2. Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária – CNAE 69.20-6/02;
3. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4/00;
4. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE 74.90-1/04;
5. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador – CNAE 77.39-0/99;
6. Seleção e agenciamento de mão-de-obra – CNAE 78.10-8/00;
7. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 82.11-3/00;
8. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente – CNAE 82.19-9/99;
9. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0/01;
10. Casas de festas e eventos – CNAE 82.30-0/02;
11. Educação profissional de nível técnico – CNAE 85.41-4/00;
12. Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares – CNAE 85.50-3/02;
13. Treinamento em informática – CNAE 85.99-6/03;
14. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 85.99-6/04;
15. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – CNAE 86.30-5/02;
16. Atividades de enfermagem – CNAE 86.50-0/01;
17. Atividades de psicologia e psicanálise – CNAE 86.50-0/03;
18. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente – CNAE 86.50-0/99;

19. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente – CNAE 86.90-9/99;
20. Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente – CNAE 93.29-8/99.

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – a administração da sociedade será exercida pela sócia **ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Cláusula Sexta** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Sétima** – A administradora **ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

**Cláusula Oitava** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**Cláusula Nona** – A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima** – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Cláusula Décima Primeira** – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Segunda** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Décima Terceira** – Fica eleito o foro da cidade de São Luis (MA) para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

88

São Luis (MA), 15 de Junho de 2022.

Andreia Taciana da Silva Barbosa  
Sócia - Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

89

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76088413387	ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2022 10:01 SOB N° 21201256069.

PROTOCOLO: 220754349 DE 17/06/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207758332. CNPJ DA SEDE: 36933581000161.

NIRE: 21201256069. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2022.

BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE**

Origem: REDESIM

**DADOS GERAIS**

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA    **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 98264333    **CNPJ:** 36933581000161  
NOME EMPRESARIAL: BARBOSA EMPREENDEIMENTOS LTDA  
NOME FANTASIA: BARBOSA EMPREENDEIMENTOS  
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada  
CBO: -  
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL    **ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:** 17/06/2022  
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL -    **NIRE:** 21201256069  
CAPITAL SOCIAL: 150.000,00    **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
REG. TRIBUTÁRIO: Normal    **TIPO ESTABELECIMENTO:** SEDE/MATRIZ  
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O    **REGIME PAGAMENTO:** DE COMPETENCIA  
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM    **TIPO ENQUADRAMENTO:** LTDA  
LIVRO:    **FOLHA:**    **DATA DO REGISTRO:** 14/04/2020  
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

**ENDEREÇOS****ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE ZONA URBANA    **USO DO IMÓVEL:**  
TIPO DE IMÓVEL: N?O INFORMADO    **INSC. IMOBILIÁRIA** 22080081006802150  
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA    **NÚMERO:** 13  
ENDEREÇO: AV AVENIDA DO VALE    **CEP:** 65075660  
COMPLEMENTO: EDIF ZIRCONIO SALA 602 - 6 PAV.    **BAIRRO:** RENASCENCA  
POVOADO:    **ZONA RURAL:**  
CCIR:    **NIRF:**  
DATUM REFERÊNCIA:    **LATITUDE:**  
LONGITUDE:

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA**

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA    **NÚMERO:** 13  
ENDEREÇO: AV do Vale    **CEP:** 65075660  
COMPLEMENTO: EDIF ZIRCONIO;GARAGE 10;PAVMTO GAR.    **BAIRRO:** Jardim Renascenãsa

**CONTATOS**

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	at.barbosa@hotmail.com
TELEFONE	(98) 84322924
	at.barbosa@hotmail.com

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****OBJETO SOCIAL**

null

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
863050200	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO	
865000100	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	
865009900	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS	
869099900	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO	
854140000	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO	
781080000	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA	
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
866070000	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	SIM
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
855030200	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
859960300	TREINAMENTO EM INFORMATICA	
821999900	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
865000300	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE	
932989900	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS	
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E	
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E	
749010400	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E	
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	

**REPRESENTANTES E QSA****REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	76088413387	ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA
Contábil	22477950304	REGINALDO DE SOUSA COSTA

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
76088413387	ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA	ADMINISTRADOR	100%
76088413387	ANDREIA TACIANA DA SILVA BARBOSA	ADMINISTRADOR	

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO****IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m<sup>2</sup>

QUANTIDADE: 0

**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 23/06/2022

---

CPF/CNPJ: 36933581000161  
Nome/Razão: BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA

**Contribuinte**

92

---

null

**Servidor**



93

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 36.933.581/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 03:39:59 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **09BC.AEB5.7991.345D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

94

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 245966/25

**Data da Certidão:** 01/09/2025 11:45:06

CPF/CNPJ 36933581000161 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/11/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/09/2025 12:24:41



CERTIFICADO  
1020250092183955



95

PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00011822112025

Validade: 31/12/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.933.581/0001-61	Inscrição Municipal: 98264333
Razão Social: BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
866070000 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DO VALE	
Número: 13	Complemento: EDIF ZIRCONIO SALA 602 - 6 PAV.
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075660

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 02 de setembro de 2025 as 12:38, sob o código de autenticidade nº 1675ADFAEDC2B59CAB8FA4873468E8BC.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

96



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.933.581/0001-61  
**Razão Social:** BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV DO VALE 13 ED ZIRCONIO GARAG10 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2025 a 15/12/2025

**Certificação Número:** 2025111604485515247501

Informação obtida em 16/11/2025 12:28:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



POLEN JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.933.581/0001-61  
Certidão nº: 51160059/2025  
Expedição: 02/09/2025, às 13:30:06  
Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.933.581/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

97



### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

#### DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.013/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA

Aos 19 de Novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	-	-	SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	-	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	03/09/2025	02/03/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	01/09/2025	30/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	02/09/2025	31/12/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	16/11/2025	15/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	02/09/2025	01/03/2026	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025.

Caio Vitor Delgado Cardoso  
Agente de Contratação  
Decreto nº 025/2025



**DESPACHO PARA PARECER**

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.013/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER JURÍDICO Nº 125/2025**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA SEM DISPUTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.013/2025  
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 019/2025

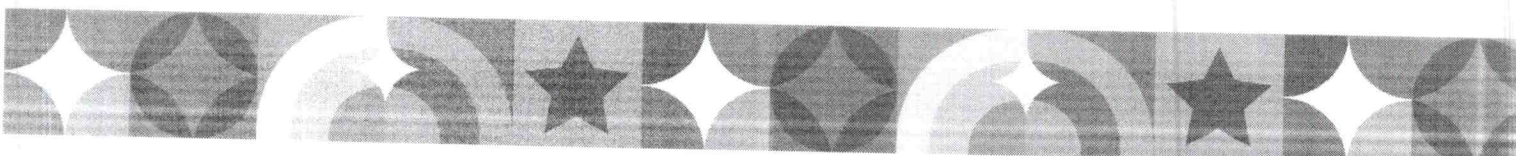
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.013/2025**, encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade referente à licitação na modalidade **DISPENSA SEM DISPUTA Nº 019/2025**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
**CNPJ: 01.614.537/0001-04**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

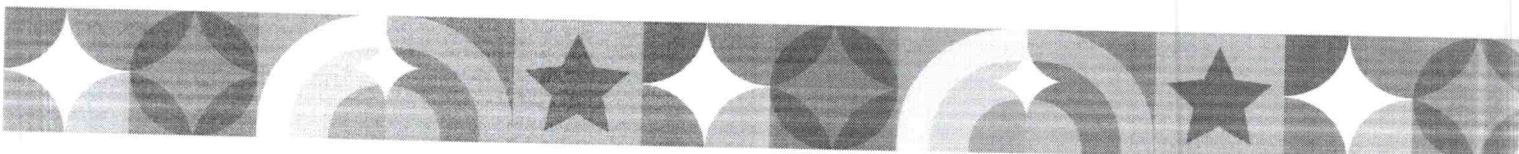
**EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO  
MARANHÃO/MA.**

Os autos contêm até aqui, 99 (noventa e nove) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado;
- b) Formalização da necessidade;
- c) Documento de formalização de demanda;
- d) Autorização para elaboração do estudo técnico;
- e) Estudo técnico preliminar – ETP;
- f) Despacho para cotação do ETP;
- g) Levantamento de preços de mercado;
- h) Proposta Comercial;
- i) Despacho do Diretor do Departamento de Cotações;
- j) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- k) Autuação do processo administrativo – 10.013/2025;
- l) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- m) Informação de Dotação (Chefe da Divisão de Contabilidade);
- n) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- o) Despacho para elaboração do Termo de Referência;
- p) Termo de referência;
- q) Minuta de contrato;
- r) Despacho para aprovação e autorização;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- s) Termo de autuação – Processo de Contratação – DISPENSA SEM DISPUTA;
- t) Despacho para convocação de habilitação;
- u) Convocação para apresentação de habilitação;
- v) Ato Constitutivo, Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- w) Relatório de Análise de Habilitação;
- x) Despacho para parecer de minuta.

Em atenção ao princípio da eficiência, e autorizado pelo art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o presente pronunciamento busca orientar as contratações diretas de serviços e compras de baixo valor - considerando o limite fixado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

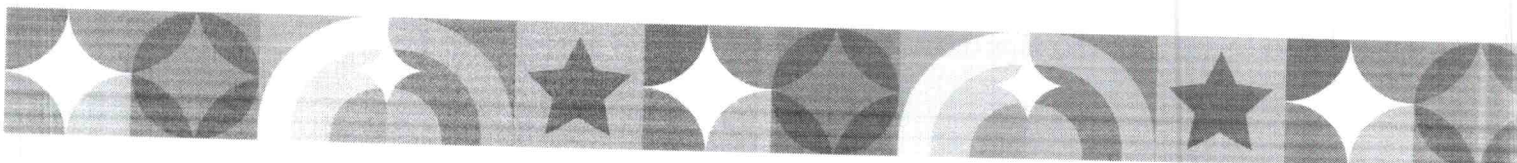
É o relatório.

Passo à análise.

## II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

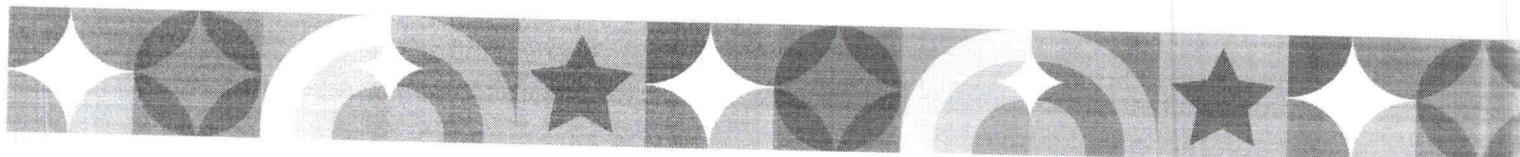
**III - parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

**CNPJ: 01.614.537/0001-04**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos **aspectos jurídicos** da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

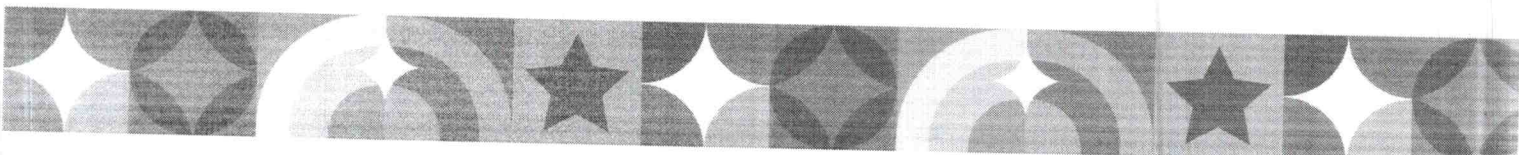
Conforme justificativas apresentadas pelo , tal solicitação é de suma importância uma vez que a **Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão enfrenta sérios desafios na gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde. Esses desafios impactam diretamente a eficácia das ações políticas públicas no setor, comprometendo o acesso e a continuidade da assistência à população. A situação atual evidencia a necessidade urgente de intervenções que visem aprimorar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.**

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





105

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

(Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retroativa, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de **até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores aa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**  
(...)

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

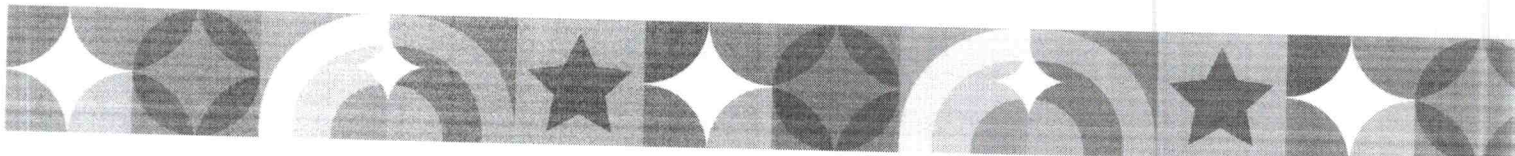
**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor **até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor despendido no

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





106

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

exercício financeiro em curso, para custear a despesa.

Além da previsão do contiguo no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

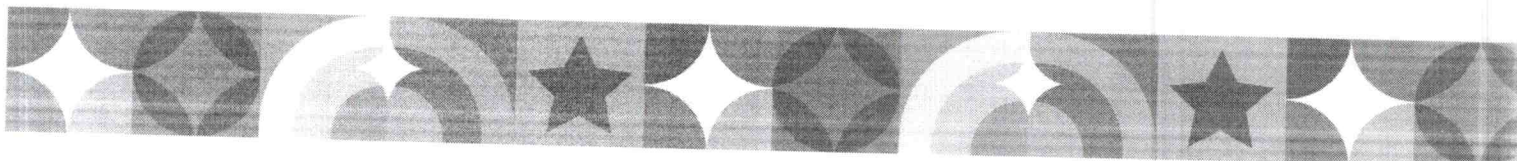
VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos constantes no processo licitatório, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigatórios.

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

despesa e comprovação de que **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.933.581/0001-64**, apresentou proposta de preços, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada, que o valor da aquisição encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação e que o processo foi instruído, cumprindo, portanto, as exigências legais.

A NLLC estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art.75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica. Por ser preferencial, sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa.

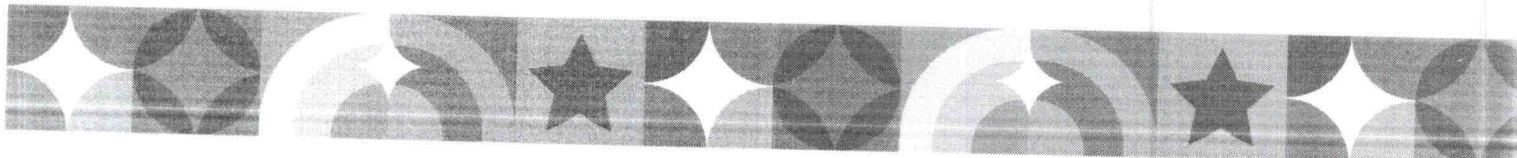
Sendo assim, adotar-se-á a nomenclatura **DISPENSA ELETRÔNICA** de modo geral, servindo para informar tão somente que haverá transposição para o formato eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Inclusive cumpre ressaltar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no art. 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos **constam os documentos**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
**CNPJ: 01.614.537/0001-04**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.**

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos,.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente a contratação de **BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.933.581/0001-64**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.**

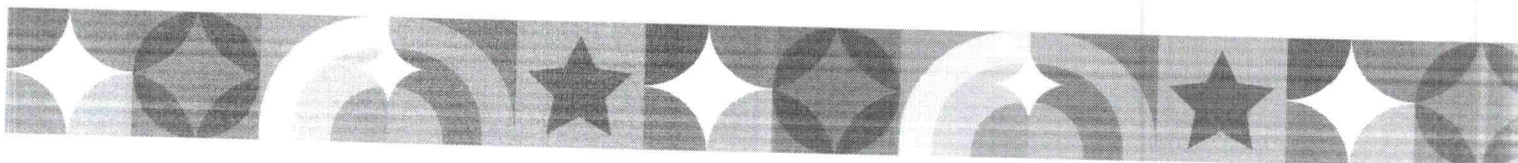
Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 10 (dez) laudas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itinga do Maranhão – MA, 19 de novembro de 2025.

*Prayamy Patricia Miramnda Corvalho*



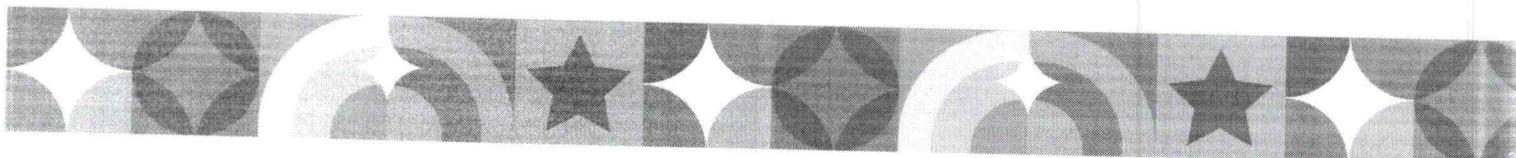


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Rhayany Patricia Miranda Carvalho  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





110

**DESPACHO PARA PARECER**

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.013/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Novembro de 2025

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER TÉCNICO – CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA

- Processo Administrativo nº 10013/2025
- Processo de Contratação nº 019/2025
- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde
- Fornecedor: Barbosa Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 36.933.581/0001-64

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica de conformidade referente ao Processo Administrativo nº 10013/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, planejamento e gestão em saúde, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compõem os autos, entre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação;
- Pesquisa de preços;
- Minuta contratual;
- Dotação orçamentária;
- Parecer jurídico.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



112  
18

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Competência da Controladoria

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, incumbe ao sistema de controle interno exercer fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

A análise da CGM é de natureza preventiva e orientadora, não substituindo a decisão do gestor.

### 2. Da modalidade – Dispensa de Licitação

A contratação direta por dispensa deve observar o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A depender do enquadramento adotado, a dispensa pode estar fundamentada:

- No art. 75, II (pequeno valor), se respeitado o limite legal vigente;
- Ou em outra hipótese específica, caso demonstrada inviabilidade de competição ou situação excepcional.

Conforme §1º do art. 75, é vedado o fracionamento de despesa para enquadramento indevido na hipótese de dispensa por pequeno valor.

Da análise dos autos, verifica-se:

- Existência de justificativa formal da necessidade;
- Demonstração da essencialidade dos serviços para apoio à gestão da saúde municipal;
- Pesquisa de preços compatível com os valores de mercado;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Parecer jurídico favorável.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Não se identificou, nos autos, indícios de fracionamento indevido ou desmembramento artificial do objeto. 13

### 3. Da natureza do objeto

O objeto refere-se à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública na área da saúde.

Nos termos do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados possuem natureza predominantemente intelectual.

Contudo, a contratação deve:

- Demonstrar a necessidade concreta;
- Evitar sobreposição com atribuições de servidores efetivos;
- Evidenciar vantagem para a Administração;
- Apresentar escopo definido no Termo de Referência.

Verifica-se que o Termo de Referência delimita:

- Atividades técnicas específicas;
- Metodologia de execução;
- Prazo contratual;
- Critérios de fiscalização.

### 4. Do planejamento

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 impõe que o processo de contratação seja precedido de planejamento.

Consta nos autos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de risco;
- Justificativa da escolha do fornecedor;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e LOA.

5. Da economicidade e vantajosidade

A pesquisa de preços atende aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com comparação em:

- Contratações similares;
- Base de dados públicos;
- Propostas de mercado.

● Não há, nesta análise preliminar, indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

6. Da legalidade e regularidade formal

Constata-se:

- Regularidade fiscal da empresa;
- Ausência de impedimentos;
- Minuta contratual compatível com os arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021;
- Previsão de fiscalização contratual.

**III – CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica realizada, esta Controladoria Geral Municipal entende que:

- O processo apresenta regularidade formal;
- Há justificativa adequada da contratação;
- O enquadramento jurídico encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021;
- Não foram identificados indícios de fracionamento indevido;
- Estão presentes os elementos mínimos de planejamento, motivação e economicidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, manifesta-se esta Controladoria pela CONFORMIDADE DO PROCESSO E ORIENTA PELO PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE, ressalvando-se que a execução contratual deverá ser acompanhada por fiscal designado, com controle de resultados e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

#### IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. Publicação do extrato do contrato na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
2. Designação formal de fiscal do contrato;
3. Acompanhamento periódico de metas e entregáveis;
4. Arquivamento integral da documentação comprobatória para fins de eventual controle externo.

Itinga do Maranhão/MA, 20 de novembro de 2025.

ANA TEIO JORGE  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 224/2025-GAB



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.013/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	019/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta o Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a DISPENSA SEM DISPUTA nº 019/2025 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.013/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.933.581/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA AVENIDA DO VALE, nº 13, RENASCENÇA, cidade de São Luís – Maranhão, representada Andreia

116  
B



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



Taciana da Silva Barbosa, portador do CPF nº 760.884.133-87. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 21 de Novembro de 2025.

Andreia Neumann  
Secretaria Mun. de Saúde  
Decreto 173/2025  
Itinga do Maranhão

---

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB

6179



seu valor global no importe de R\$ R\$485.462,99 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em conformidade com proposta apresentada. Itainga do Maranhão - MA, 18 de Dezembro de 2025.

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 8200bbaf7426612c102b5e0d1aef4118

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 003/2026**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA nº 003/2026** para Contratação de empresa para fornecimentos de kits de higiene pessoal, para atender os alunos da rede integral do Município de Itainga do Maranhão/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.002/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa F DE A CAVALCANTE MA LTDA, CNPJ nº 48.240.792/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Teresina, nº 1588, Parque Piauí, cidade de Timon/MA, representada por FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE LIMA, portador do CPF nº 745.785.023-68. A contratação terá seu valor global no importe de R\$63.604,35 (sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Itainga do Maranhão - MA, 16 de Janeiro de 2026.

Claudemir Vieira da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 167/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: f297b1b614740aedc68b573ee31a8796

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 019/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA nº 019/2025** para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão em Saúde, destinada a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itainga do Maranhão/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.013/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.933.581/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DO VALE, RENASCENÇA na cidade de SÃO LUÍS MARANHÃO -, representada por ANDRÉIA TACIANA DA SILVA BARBOSA, portadora do CPF nº760.884.133-87. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$61.999,92 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); em conformidade com proposta apresentada. Itainga do Maranhão - MA, 26 de Fevereiro de 2026.

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 9d0fd2f30f0330d6c19fa93911382c

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2026.** A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para construção e recuperação de obras de arte correntes e especiais com adequação da plataforma viária no trecho de influência. A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga do Maranhão, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingadomaranhao.com.br](http://www.licitaitingadomaranhao.com.br), com data de abertura agendada para 20 de Março de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itainga do Maranhão, [www.licitaitingadomaranhao.com.br](http://www.licitaitingadomaranhao.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itainga do Maranhão - MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Eivaldo Francischetto  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes - SINFRA  
Decreto nº 272/2025 - GAB.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 77db368ae0b0a31ce69447e77965b84a

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 006/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 006/2026.** A Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em reforma e ampliação de unidades básicas de saúde com requalificação de área pública associada no Município de Itainga do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itainga do Maranhão, pelo endereço eletrônico [www.licitaitingadomaranhao.com.br](http://www.licitaitingadomaranhao.com.br), com data de abertura agendada para 20 de Março de 2026 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licita Itainga do Maranhão, [www.licitaitingadomaranhao.com.br](http://www.licitaitingadomaranhao.com.br) e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itainga do Maranhão - MA, 27 de Fevereiro de 2026.

Andreia Neumann  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 173/2025 - GAB.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: c1ca3243c9f25546f138d989eb0221ad